

À

COMISSÃO DE FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 22145/2026

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

JOSÉ PAULO RAMOS LIMA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 858.172.445-00, na qualidade de interessado no Chamamento Público nº 007/2026, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Festejos, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

acerca de disposições constantes do Edital e de seus anexos, especialmente quanto aos **critérios de julgamento e pontuação, requisitos de habilitação e capacidade técnico-operacional, forma de comprovação dos requisitos, execução da permissão de uso e exploração comercial das áreas destinadas às barracas e equipamentos sobre rodas.**

Os esclarecimentos ora solicitados possuem a finalidade de permitir a correta compreensão das regras do Chamamento Público e a adequada elaboração da proposta e da documentação pela interessada, bem como assegurar prévio conhecimento dos parâmetros que serão observados pela Comissão no julgamento das propostas, em igualdade de condições entre todos os participantes.

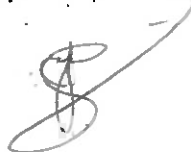
Ressalta-se que os questionamentos formulados a seguir possuem natureza estritamente elucidativa e preventiva, buscando afastar eventuais dúvidas interpretativas e conferir maior objetividade, transparência e segurança à participação da interessada no certame.

I – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA PONTUAÇÃO

Considerando que o item 9 do Edital estabelece sistema de julgamento mediante pontuação, contemplando os Critérios A – Experiência na Gestão/Organização de Ambulantes em Eventos; B – Capacidade Operacional; C – Valor da Outorga Onerosa; e D – Plano de Gestão dos Ambulantes, solicita-se o esclarecimento abaixo, especialmente quanto aos parâmetros de avaliação do Critério B – Capacidade Operacional.

1.1 – Dos parâmetros objetivos para avaliação da Capacidade Operacional

O item 9.4 do Edital estabelece pontuação máxima de **15 (quinze) pontos** para o Critério B – Capacidade Operacional, distribuídos da seguinte forma:



Recebido em
28/08/2026 12:16 h
Joulayne G. Aguiar

- Equipe operacional – até 5 pontos;
- Estrutura e logística operacional – até 5 pontos;
- Sistema de acompanhamento e controle operacional – até 5 pontos.

Entretanto, embora sejam indicados os elementos a serem considerados pela Comissão, não se identifica no Edital uma **gradação objetiva da pontuação**, de modo a permitir ao interessado conhecer previamente quais condições ou elementos correspondem à atribuição de 1, 2, 3, 4 ou 5 pontos em cada subcritério.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) Quais serão os **parâmetros objetivos e previamente definidos** utilizados pela Comissão para atribuição da pontuação de **0 (zero) a 5 (cinco) pontos** em cada um dos três subcritérios que compõem o Critério B?
- b) A apresentação integral das informações e dos documentos previstos no Edital para determinado subcritério, desde que considerados compatíveis com o objeto do Chamamento, resultará na atribuição da **pontuação máxima de 5 (cinco) pontos** naquele subcritério?
- c) Caso a resposta ao item anterior seja negativa e exista **gradação da pontuação**, quais elementos objetivos distinguirão, por exemplo, uma proposta merecedora de **3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) pontos**?
- d) Existe quantitativo mínimo de integrantes da equipe, veículos, equipamentos, recursos logísticos, sistemas ou outros elementos necessários para obtenção da pontuação máxima? Em caso positivo, solicita-se informar os respectivos quantitativos e parâmetros.
- e) Quais documentos serão considerados aptos para comprovação de cada um desses elementos, inclusive quanto à possibilidade de apresentação de **declarações de disponibilidade, relação de equipe, contratos, compromissos de contratação ou locação, documentos de veículos/equipamentos, registros fotográficos, descrição de sistemas e outros meios de comprovação**?
- f) Para fins de pontuação, os recursos humanos, equipamentos, veículos e demais meios operacionais deverão estar necessariamente **contratados ou pertencentes à proponente na data da apresentação dos envelopes**, ou será admitida a comprovação de sua disponibilidade e mobilização para a execução do objeto, caso a empresa seja declarada vencedora?
- g) Por fim, solicita-se confirmar que **não serão utilizados pela Comissão, durante o julgamento, subcritérios, quantitativos mínimos, preferências, parâmetros comparativos ou metodologias de gradação da pontuação que não estejam previamente estabelecidos no Edital ou oficialmente esclarecidos e divulgados aos interessados antes da abertura dos envelopes**.

1.2 – Do Critério D – Plano de Gestão dos Ambulantes

O item 9.6 do Edital¹ estabelece pontuação máxima de **20 (vinte) pontos** para o Critério D – Plano de Gestão dos Ambulantes, distribuída em quatro elementos, cada qual correspondente a **5 (cinco) pontos**:

- procedimento de credenciamento e cadastramento dos ambulantes – 5 pontos;
- sistema de identificação dos ambulantes e estruturas – 5 pontos;
- sistema de fiscalização e controle do cumprimento das regras – 5 pontos;
- procedimento para registro e tratamento de ocorrências durante o evento – 5 pontos.



O Edital estabelece, ainda, que a pontuação será atribuída quando o respectivo item estiver **expressamente contemplado no Plano de Gestão e apresentar procedimento compatível com o objeto do Chamamento Público.**

Considerando a necessidade de elaboração adequada do Plano de Gestão e de prévio conhecimento dos parâmetros que serão empregados no julgamento, **solicita-se esclarecer:**

- a) A apresentação, no Plano de Gestão, de cada um dos quatro elementos previstos no item 9.6.2, contendo procedimento claro, objetivo, aplicável e compatível com o objeto do Chamamento, assegurará à proponente a atribuição dos respectivos **5 (cinco) pontos por item, totalizando 20 (vinte) pontos** quando atendidos integralmente os quatro elementos?
- b) Existe alguma **gradação de pontuação dentro de cada elemento**, possibilitando, por exemplo, a atribuição de 1, 2, 3 ou 4 pontos, ou o julgamento ocorrerá de forma objetiva mediante a verificação do atendimento ou não do respectivo elemento, com atribuição de **5 (cinco) pontos quando atendido e 0 (zero) quando não atendido**?
- c) Caso exista possibilidade de atribuição de pontuação intermediária, solicita-se informar quais são os **parâmetros objetivos e previamente definidos** que serão utilizados para distinguir os diferentes níveis de pontuação.
- d) Existe exigência quanto à forma, extensão, número mínimo de páginas, metodologia, utilização de sistema informatizado, aplicativo, software, equipamentos específicos ou qualquer outro requisito não expressamente indicado no item 9.6 para que o Plano de Gestão obtenha a pontuação máxima?
- e) Para obtenção da pontuação prevista para “sistema de identificação dos ambulantes e estruturas”, serão admitidos mecanismos como **credenciais, crachás, numeração individual dos pontos, identificação visual das estruturas, fichas cadastrais ou outros métodos equivalentes**, desde que permitam identificação e controle adequados?
- f) Para obtenção da pontuação referente ao “sistema de fiscalização e controle do cumprimento das regras”, será suficiente a descrição objetiva dos procedimentos, equipe responsável, rotinas de fiscalização e mecanismos de controle que serão implementados durante o evento, ou será necessária a apresentação de documentos ou recursos adicionais?
- g) Quanto ao “procedimento para registro e tratamento de ocorrências”, será admitida a utilização de formulários, relatórios, notificações, registros fotográficos/digitais, controles internos e procedimentos de acompanhamento e solução das ocorrências, desde que devidamente descritos no Plano?
- h) Solicita-se confirmar, por fim, que a Comissão avaliará o Plano de Gestão **exclusivamente de acordo com os quatro elementos e parâmetros previamente estabelecidos no Edital e nos esclarecimentos oficialmente divulgados**, não sendo utilizados critérios subjetivos de preferência, comparação estética, sofisticação, extensão documental ou quaisquer outros fatores que não tenham sido previamente estabelecidos para fins de pontuação.

1.3 – Da fundamentação, individualização e publicidade das pontuações atribuídas

Considerando que o resultado do Chamamento Público decorrerá da soma das pontuações obtidas nos **Critérios A, B, C e D**, e que determinados critérios envolvem a análise de documentos, capacidade operacional e conteúdo do Plano de Gestão pela Comissão, mostra-se necessário esclarecer a forma pela qual serão **registradas, fundamentadas e divulgadas as notas atribuídas a cada proponente.**



A adequada individualização das pontuações é necessária para permitir aos participantes compreender os fundamentos do julgamento, verificar a aplicação uniforme dos critérios previstos no Edital e, quando cabível, exercer regularmente o direito de manifestação e recurso.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) A Comissão divulgará, para cada proponente, a **pontuação individual obtida em cada um dos Critérios A, B, C e D**, além da respectiva pontuação final?
- b) Quanto aos Critérios **B – Capacidade Operacional** e **D – Plano de Gestão dos Ambulantes**, a pontuação será discriminada também por **cada subcritério/item avaliado**, permitindo identificar separadamente a nota atribuída a cada elemento?
- c) A atribuição de pontuação inferior à máxima prevista para determinado item ou subcritério será acompanhada de **motivação específica**, indicando objetivamente quais requisitos, informações ou elementos foram considerados ausentes, insuficientes ou incompatíveis?
- d) Caso duas ou mais proponentes apresentem elementos equivalentes para atendimento de determinado requisito, solicita-se confirmar que serão aplicados os **mesmos parâmetros de avaliação e pontuação**, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.
- e) A Comissão elaborará **planilha, mapa de julgamento, relatório ou documento equivalente** contendo as notas atribuídas, os respectivos fundamentos e a memória de cálculo da pontuação referente ao **Critério C – Valor da Outorga Onerosa**, disponibilizando-o aos participantes?
- f) Os documentos utilizados pela Comissão para fundamentar a pontuação de cada proponente — inclusive atestados, documentos de capacidade operacional, propostas e Planos de Gestão — permanecerão acessíveis aos demais participantes para fins de **consulta, conferência e eventual exercício do direito de recurso**, ressalvadas apenas as informações cuja restrição de acesso possua fundamento legal?
- g) Havendo divergência entre os membros da Comissão quanto à pontuação a ser atribuída, solicita-se esclarecer **como será definida a nota final** e de que forma eventual divergência será registrada no julgamento.
- h) Solicita-se confirmar, por fim, que toda redução, diferenciação ou atribuição de pontuação entre propostas será **expressamente motivada com fundamento nos critérios previamente estabelecidos no Edital e nos esclarecimentos oficialmente divulgados**, não sendo admitida diferenciação de notas fundada exclusivamente em avaliação genérica, preferência pessoal ou parâmetro não previamente estabelecido.

1.4 – Do Critério A – Experiência na Gestão/Organização de Ambulantes em Eventos

O item 9.3 do Edital estabelece o **Critério A – Experiência na Gestão/Organização de Ambulantes em Eventos**, com pontuação máxima de **15 (quinze) pontos**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente.

Conforme a sistemática prevista no Edital, a pontuação considera a quantidade de atestados válidos apresentados, sendo atribuídos **5 pontos para 1 atestado, 10 pontos para 2 atestados e 15 pontos para 3 ou mais atestados**, desde que compatíveis com o objeto.



Considerando a necessidade de conhecer previamente quais experiências e documentos serão considerados válidos pela Comissão, **solicita-se esclarecer:**

- a) Quais características mínimas deverão constar do atestado para que seja considerado compatível com a experiência exigida em **gestão, organização ou administração de ambulantes em eventos**?
- b) Para fins de pontuação, será considerado válido o atestado que demonstre a execução de atividades de **organização, cadastramento, credenciamento, distribuição de espaços, identificação, fiscalização, controle ou gestão de comerciantes, ambulantes ou expositores em eventos**, ainda que a nomenclatura utilizada no documento não seja exatamente a mesma empregada no Edital, desde que demonstrada a compatibilidade material da atividade executada?
- c) Existe exigência de **quantidade mínima de ambulantes, expositores, barracas ou pontos comerciais** abrangidos por cada atestado para que este seja considerado válido para pontuação no Critério A? Em caso positivo, solicita-se informar expressamente qual o quantitativo ou percentual mínimo exigido e sua correspondente previsão no Edital.
- d) Existe exigência de dimensão, duração, público estimado, valor contratual, área ocupada ou natureza específica do evento para que determinado atestado seja considerado compatível? Em caso positivo, solicita-se indicar objetivamente os parâmetros exigidos.
- e) Confirma-se que serão admitidos, em igualdade de condições, atestados emitidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, conforme expressamente previsto no Edital, desde que emitidos em nome da proponente e comprovem experiência compatível?
- f) Para efeito da contagem de **1, 2 ou 3 ou mais atestados**, poderão ser considerados documentos referentes a eventos distintos realizados para um mesmo contratante/emitente, desde que cada atestado corresponda a experiência efetivamente executada e comprovada?
- g) Caso um único atestado comprove a execução de serviços em **mais de um evento**, solicita-se esclarecer se será considerado como um único atestado para fins de pontuação ou se a Comissão considerará a quantidade de experiências/eventos efetivamente comprovados no documento.
- h) Será admitida a apresentação de documentos complementares ao atestado — tais como contratos, termos de permissão, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios, declarações complementares ou outros documentos — exclusivamente para **esclarecer ou demonstrar as características da experiência nele certificada**?
- i) Caso a Comissão entenda que determinado atestado apresentado não possui informações suficientes para comprovar sua compatibilidade, será realizada **diligência para esclarecimento ou confirmação das informações junto ao emitente**, quando juridicamente cabível, antes de sua desconsideração?
- j) Solicita-se confirmar que a análise da compatibilidade dos atestados será realizada segundo **critérios materiais e objetivos relacionados às atividades efetivamente comprovadas**, aplicando-se os mesmos parâmetros a todas as proponentes, independentemente da natureza pública ou privada do emitente ou da denominação específica utilizada para caracterizar o serviço executado.

II – DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.1 – Do quantitativo mínimo exigido e dos critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional



O Edital, ao tratar da documentação de conformidade, exige a apresentação de **atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da proponente**, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantitativos, com o objeto do Chamamento.

Por sua vez, o Termo de Referência estabelece que a comprovação deverá demonstrar a execução de **"quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação"**.

Considerando que não se identifica, nas disposições mencionadas, a indicação expressa do **quantitativo mínimo ou percentual específico** que deverá ser comprovado para fins de habilitação, solicita-se esclarecer:

- a) Qual é, objetivamente, o **quantitativo mínimo** que a proponente deverá comprovar mediante atestado de capacidade técnico-operacional para ser considerada habilitada?
- b) Esse quantitativo será aferido com base no número de **ambulantes/expositores gerenciados, barracas, equipamentos sobre rodas, pontos comerciais, área explorada, duração do evento ou outro parâmetro**? Solicita-se indicar precisamente a unidade e o critério que serão utilizados.
- c) Considerando que o objeto contempla diferentes categorias e quantitativos de barracas e equipamentos sobre rodas, a comprovação deverá abranger todas as categorias individualmente ou será suficiente demonstrar experiência anterior materialmente compatível com a **gestão, organização e operacionalização do conjunto de comerciantes/ambulantes em eventos**?
- d) Existe percentual mínimo de equivalência entre a experiência anteriormente executada e o quantitativo previsto para o presente Chamamento? Em caso positivo, solicita-se informar o respectivo percentual e a disposição editalícia que o estabelece.
- e) Será admitido o **somatório de dois ou mais atestados de capacidade técnico-operacional** para alcançar eventual quantitativo mínimo exigido, desde que todos estejam emitidos em nome da proponente e comprovem serviços compatíveis com o objeto?
- f) Caso não seja admitido o somatório de atestados, solicita-se esclarecer se todo o quantitativo mínimo deverá constar de **um único atestado** e indicar a disposição do Edital que estabelece essa condição.
- g) O mesmo atestado apresentado para comprovação da **habilitação técnico-operacional** poderá também ser considerado para obtenção de pontuação no **Critério A – Experiência na Gestão/Organização de Ambulantes em Eventos**, desde que satisfaça simultaneamente os requisitos previstos para ambas as finalidades?
- h) Há diferença entre os requisitos de compatibilidade exigidos para o atestado utilizado na **habilitação** e aqueles utilizados para a **pontuação do Critério A**? Em caso positivo, solicita-se discriminar objetivamente os requisitos aplicáveis a cada análise.
- i) Serão considerados compatíveis atestados que comprovem atividades materialmente relacionadas ao objeto — como **gestão, organização, cadastramento, credenciamento, distribuição e controle de espaços, fiscalização ou administração de ambulantes, comerciantes ou expositores em eventos** — ainda que o documento não reproduza literalmente a denominação "instalação de barracas e equipamentos sobre rodas", desde que seja possível verificar a efetiva compatibilidade dos serviços executados?
- j) Será admitida a apresentação de **contratos, termos de permissão, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios ou declarações complementares do emitente** para demonstrar ou esclarecer quantitativos e características de serviço já comprovado pelo atestado?



k) Caso determinado atestado contenha informação suficiente para demonstrar a execução do serviço, mas apresente dúvida quanto a algum quantitativo ou característica, será realizada, quando juridicamente cabível, **diligência destinada a esclarecer ou confirmar informação preexistente**, antes de eventual inabilitação da proponente?

l) Solicita-se confirmar, por fim, **que não será exigido, para fins de habilitação técnico-operacional, quantitativo mínimo, percentual de equivalência, característica, condição ou qualquer outro parâmetro de experiência que não esteja previamente⁴ definido no Edital ou oficialmente esclarecido e divulgado aos interessados antes da apresentação das propostas**, não podendo tais requisitos ser posteriormente criados ou utilizados pela Comissão como fundamento para inabilitação de qualquer participante, assegurando-se a aplicação uniforme dos mesmos requisitos a todas as proponentes e observados os limites e requisitos previstos no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

III – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GESTÃO DOS AMBULANTES/EXPOSITORES

3.1 – Do credenciamento, exploração dos pontos e cobrança dos ambulantes/expositores

O Termo de Referência estabelece que o objeto do Chamamento consiste na outorga onerosa de permissão de uso de espaço público para **exploração comercial** durante a Festa Agropecuária de São Mateus.

O próprio Edital também atribui pontuação à experiência em **gestão/organização de ambulantes** e exige da proponente vencedora Plano de Gestão contemplando cadastramento, credenciamento, identificação, fiscalização e tratamento de ocorrências.

Além disso, as obrigações previstas fazem referência expressa aos **“ambulantes/expositores autorizados pela Permissionária”**, inclusive para fins de abrangência do seguro de responsabilidade civil.

Por outro lado, o Termo de Permissão estabelece que a Permissionária não poderá **“ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte”**.

Considerando a necessidade de compreender precisamente o **modelo de exploração econômica** da permissão e de elaborar adequadamente a proposta de outorga, solicita-se esclarecer:

a) A empresa vencedora será responsável pelo **cadastramento, seleção, credenciamento, organização e autorização dos ambulantes/expositores** que ocuparão as barracas, equipamentos sobre rodas e demais pontos previstos no Chamamento?

b) A Permissionária poderá realizar a **exploração econômica da operação**, mediante cobrança dos ambulantes/expositores autorizados pelos serviços de organização, credenciamento, estrutura, gestão e/ou participação comercial no evento?

c) Em caso positivo, quais modalidades de cobrança são admitidas e existe **valor máximo, preço público, tarifa, tabela, percentual, limite ou qualquer outro parâmetro previamente estabelecido pela Administração Municipal** para os valores cobrados dos ambulantes/expositores?

d) Não havendo tabela ou limite estabelecido pela Administração, os valores poderão ser definidos pela Permissionária segundo critérios comerciais próprios, observadas as normas legais aplicáveis e as condições do Chamamento?

- e) Poderão ser estabelecidos **valores diferenciados** conforme a categoria da atividade, dimensão da estrutura, localização, área ocupada, infraestrutura necessária ou características do ponto, considerando as diferenças existentes entre barracas 3x3, estruturas 6x6 e 10x10, restaurantes, food trucks/trailers, carrinhos e demais categorias previstas?
- f) Os valores eventualmente cobrados dos ambulantes/expositores dependerão de **prévia aprovação ou homologação da Prefeitura/Comissão**, ou a relação econômica será estabelecida diretamente entre a Permissionária e os respectivos participantes?
- g) A Permissionária poderá formalizar com cada ambulante/expositor **termo de credenciamento, contrato de participação, instrumento de autorização ou documento equivalente**, contendo atividade autorizada, identificação do ponto, obrigações, regras operacionais, valores e condições de participação?
- h) Considerando que o Edital faz referência aos ambulantes/expositores autorizados pela Permissionária e que o item 13, alínea "j", do Edital veda a cessão, subcontratação, sublocação, empréstimo ou transferência do uso do espaço público **"sem autorização expressa da Administração"**, enquanto o Termo de Referência e a Minuta do Termo de Permissão contêm vedação semelhante sem reproduzir expressamente essa ressalva, solicita-se esclarecer qual disposição prevalecerá, qual é o alcance jurídico dessa vedação e de que forma deverá ser formalizada a participação dos ambulantes/expositores credenciados pela Permissionária, inclusive mediante termo de credenciamento ou contrato de participação, sem que isso seja caracterizado como cessão, sublocação ou transferência irregular da Permissão de Uso.
- i) A escolha dos ambulantes/expositores que participarão do evento será realizada pela própria Permissionária ou haverá **cadastro prévio, lista, indicação, sorteio, ordem de inscrição, preferência ou outro procedimento determinado pela Administração Municipal**?
- j) Existe alguma obrigação de a Permissionária admitir ambulantes/expositores previamente cadastrados, indicados ou selecionados pela Prefeitura ou por terceiros? Em caso positivo, solicita-se informar os **critérios objetivos, quantitativos e procedimentos** aplicáveis.
- k) Caso haja número de interessados superior à quantidade de pontos disponíveis em determinada categoria, caberá à Permissionária estabelecer critérios objetivos de seleção ou haverá procedimento específico definido pela Administração?
- l) Existe obrigação de preenchimento integral de todos os pontos previstos no Edital? Na hipótese de **ausência de interessados ou desistência de comerciantes**, a existência de pontos não ocupados será considerada descumprimento contratual ou poderá gerar penalidade à Permissionária?
- m) Na hipótese de vacância ou desistência após o credenciamento, poderá a Permissionária realizar a **substituição do ambulante/expositor**, mantendo-se a mesma atividade e o mesmo ponto, mediante atualização do cadastro e comunicação à fiscalização?
- n) Caso permaneçam vagas em determinada categoria e exista demanda superior em outra, será possível solicitar à Administração **remanejamento entre categorias ou adequação da distribuição dos pontos**, desde que respeitados a área disponível, o projeto aprovado, as condições de segurança e as demais exigências legais?
- o) Os quantitativos de barracas e equipamentos sobre rodas constantes do Edital constituem **limites máximos de exploração**, ou poderá haver ampliação mediante prévia autorização da Administração caso exista área física disponível e sejam preservadas todas as condições de segurança, acessibilidade, circulação e licenciamento?
- p) Solicita-se esclarecer, por fim, se a Administração confirma que as condições relativas à **seleção dos comerciantes, forma de credenciamento, possibilidade de cobrança, limites econômicos e quantitativos de exploração** aplicáveis
- 

durante a execução serão aquelas previamente estabelecidas no Edital e nos esclarecimentos oficiais, de modo a possibilitar que todas as proponentes formulem suas ofertas de outorga com base nas mesmas condições econômicas.

3.2 – Dos quantitativos, das áreas disponibilizadas e da distribuição dos pontos

O Edital e o Termo de Referência apresentam quantitativos específicos de barracas e equipamentos sobre rodas a serem instalados durante o evento, bem como áreas destinadas à exploração comercial.

Considerando que tais informações possuem influência direta no **dimensionamento da operação, elaboração do mapa, capacidade de exploração comercial e definição do valor da outorga a ser ofertado**, solicita-se esclarecer:

- a) Os quantitativos de barracas, restaurantes, food trucks/trailers, carrinhos e demais equipamentos relacionados no Edital representam a **quantidade efetivamente disponibilizada à Permissionária para exploração durante o evento**, ressalvadas apenas eventuais alterações previamente justificadas e formalizadas pela Administração?
- b) Solicita-se confirmar o **quantitativo total de pontos comerciais** abrangidos pela Permissão de Uso, discriminando, se possível, o número definitivo correspondente a cada categoria prevista no Edital.
- c) As localizações representadas nas plantas anexas ao Edital correspondem aos **locais definitivos destinados às respectivas categorias**, ou poderão sofrer alterações antes ou durante a execução? Em caso de possibilidade de alteração, solicita-se esclarecer em quais hipóteses e mediante qual procedimento.
- d) A definição de qual ambulante/expositor ocupará cada ponto individual dentro das áreas disponibilizadas caberá à Permissionária, observados o mapa, as categorias, as exigências de segurança e as determinações dos órgãos competentes, ou dependerá de **aprovação ou indicação individual pela Administração Municipal**?
- e) Considerando que o Termo de Permissão exige que a Permissionária apresente, **no ato da assinatura**, mapa contendo a localização de cada barraca e equipamento sobre rodas, bem como suas disposições, entradas e saídas de emergência, solicita-se esclarecer se esse mapa poderá ser elaborado pela própria Permissionária a partir das áreas e plantas disponibilizadas pela Administração, ficando sujeito à aprovação técnica dos órgãos competentes.
- f) Caso seja necessária alteração do mapa por determinação posterior da Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, solicita-se esclarecer se será assegurada à Permissionária a possibilidade de **realocar os pontos afetados para outras áreas disponíveis**, sempre que técnica e legalmente possível.
- g) O Termo de Referência informa área aproximada de **5.777,99 m²** relacionada ao objeto. Entretanto, também são indicadas área de até **911,00 m²** destinada ao comércio de bebidas e área de até **5.555,25 m²** destinada à comercialização de alimentos e outras atividades, cuja soma corresponde a **6.466,25 m²**. Diante dessa diferença, solicita-se esclarecer qual é a **área total efetivamente abrangida pela Permissão de Uso** e quais são as metragens corretas destinadas a cada setor.
- h) Solicita-se esclarecer se todas as áreas e pontos indicados no Edital e respectivas plantas estarão **efetivamente disponíveis à Permissionária**, livres e desimpedidos, para montagem e exploração durante o período previsto no Termo.
- i) Existe alguma área, ponto, barraca ou equipamento sobre rodas inserido nas plantas ou no perímetro do evento que esteja **reservado à Prefeitura, patrocinadores, apoiadores, associações, entidades, convidados ou terceiros** e que, portanto, não integre a exploração comercial da Permissionária? Em caso positivo, solicita-se identificar previamente quais são esses espaços e respectivos quantitativos.



j) Além dos pontos expressamente relacionados no Edital, haverá dentro do perímetro abrangido pela Permissão outros **vendedores, ambulantes, expositores ou atividades comerciais autorizados diretamente pela Administração ou por terceiros**, sem vínculo com a Permissionária? Em caso positivo, solicita-se informar as categorias, quantitativos, áreas e critérios de autorização.

k) Durante a vigência da Permissão, poderá a Administração autorizar a instalação de **novos pontos comerciais ou comerciantes concorrentes** nas áreas objeto do Chamamento sem participação ou gestão da Permissionária? Em caso positivo, solicita-se esclarecer em quais condições e com fundamento em qual disposição editalícia.

l) Caso, por determinação da Administração ou de órgão competente, ocorra posteriormente **redução significativa da área disponibilizada, supressão de pontos ou impossibilidade de exploração de parcela dos quantitativos originalmente previstos**, solicita-se esclarecer quais providências serão adotadas quanto ao equilíbrio econômico da operação e ao valor da outorga ofertado com fundamento nas condições originalmente divulgadas.

m) Solicita-se confirmar, por fim, que eventual alteração relevante nos quantitativos, áreas ou condições de exploração será **formalmente comunicada e devidamente motivada**, aplicando-se de forma uniforme e transparente, de modo a preservar as condições consideradas pelas proponentes na formulação de suas propostas.

IV – DAS OBRIGAÇÕES, DA INFRAESTRUTURA E DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO

4.1 – Da delimitação das responsabilidades da Prefeitura e da Permissionária

Considerando que a definição precisa das obrigações de cada parte interfere diretamente no **dimensionamento dos custos da operação e, conseqüentemente, na formulação do valor da outorga onerosa**, solicita-se esclarecer o alcance das responsabilidades atribuídas à Prefeitura e à futura Permissionária.

A minuta estabelece, entre as obrigações da Prefeitura, a disponibilização da área, limpeza durante o evento, apoio de segurança, ambulância, equipe de apoio, pontos de água e energia, ligação externa de energia, estrutura dos shows e estrutura da Praça de Alimentação.

Por outro lado, estabelece que a **distribuição interna de energia elétrica** será de responsabilidade da Permissionária, além dos demais custos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

a) Quanto à energia elétrica, qual será exatamente o **ponto de entrega disponibilizado pela Prefeitura**, qual a carga/capacidade elétrica prevista para atendimento das barracas e equipamentos sobre rodas e quais instalações, materiais e serviços ficarão sob responsabilidade da Permissionária a partir desse ponto?

b) A expressão **“distribuição interna de energia elétrica”** compreende quais itens especificamente, tais como quadros elétricos, cabeamento, aterramento, dispositivos de proteção, extensões, pontos individuais, mão de obra técnica, ART/TRT e demais componentes?

c) O custo referente ao **consumo de energia elétrica** durante montagem, funcionamento e desmontagem será suportado pela Prefeitura, pela Permissionária ou pelos ambulantes/expositores individualmente?



d) Quanto ao fornecimento de água, solicita-se esclarecer onde serão disponibilizados os pontos de abastecimento, se haverá quantidade/capacidade suficiente para atendimento das atividades previstas e quem será responsável pela **distribuição interna da água** até as barracas, restaurantes e demais equipamentos.

e) A minuta estabelece que a Prefeitura providenciará a **“estrutura da Praça de Alimentação”**. Solicita-se especificar objetivamente quais estruturas, equipamentos e serviços estão compreendidos nessa obrigação, indicando, por exemplo, se contempla cobertura, tendas, mesas, cadeiras, iluminação, piso, fechamento, instalações elétricas, decoração ou outros elementos.

f) As **barracas físicas**, correspondentes aos pontos comerciais serão fornecidas e montadas pela Permissionária, pelos próprios ambulantes/expositores ou pela Prefeitura? Caso existam modelos, dimensões, materiais, padronização visual ou especificações técnicas obrigatórias, solicita-se sua indicação.

g) Quanto aos equipamentos sobre rodas, food trucks, trailers e carrinhos, solicita-se confirmar se a responsabilidade pela disponibilização, regularidade, conservação e funcionamento do equipamento será do respectivo comerciante, permanecendo à Permissionária as atribuições de organização, credenciamento e fiscalização previstas no Edital.

h) A minuta atribui à Permissionária a obrigação de promover a conservação e limpeza das adjacências e disponibilizar **caçambas em quantidade suficiente**. Entretanto, também estabelece que a Prefeitura realizará a limpeza da área do Parque de Exposições, disponibilizará recipientes para coleta e providenciará a coleta de lixo durante todos os dias do evento. Solicita-se esclarecer a **delimitação exata das responsabilidades de limpeza e manejo de resíduos de cada parte**, inclusive quanto ao fornecimento, quantidade, localização, retirada e destinação das caçambas.

i) Quanto à segurança, solicita-se esclarecer se o efetivo da Polícia Militar ou Guarda Municipal mencionado na minuta será responsável pela **segurança geral do evento e das áreas comerciais**, e se haverá alguma obrigação adicional de contratação de vigilância ou segurança privada pela Permissionária.

j) A disponibilização de ambulância e equipe de primeiros socorros pela Prefeitura abrangerá todo o período de funcionamento das atividades comerciais ou somente os denominados **“períodos de maior concentração de público”** previstos na minuta? Em caso de cobertura parcial, solicita-se informar se caberá à Permissionária providenciar atendimento complementar.

k) Além das despesas expressamente indicadas no Edital e seus anexos, existe algum **tributo, tarifa, preço público, taxa municipal, despesa operacional ou encargo específico** relacionado à ocupação dos pontos que deverá ser pago pela Permissionária, além do valor da outorga onerosa ofertada? Em caso positivo, solicita-se discriminar previamente tais encargos.

l) Os ambulantes/expositores estarão sujeitos individualmente ao pagamento de taxas, licenças, alvarás ou outros encargos públicos decorrentes de suas respectivas atividades? Em caso positivo, solicita-se esclarecer quais obrigações são de responsabilidade individual dos comerciantes e quais serão de responsabilidade da Permissionária.

m) Solicita-se confirmar, por fim, que **não serão posteriormente transferidos à Permissionária custos, estruturas ou obrigações materiais que o Edital e a minuta atribuam expressamente à Prefeitura**, ressalvadas alterações formalmente justificadas e juridicamente cabíveis.

4.2 – Do seguro, AVCB, projetos, licenças e responsabilidades técnicas

O Termo de Referência prevê seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de **R\$ 100.000,00 por evento**, abrangendo também as atividades dos ambulantes/expositores autorizados pela Permissionária.

A minuta, por sua vez, estabelece que compete à Permissionária adotar as medidas necessárias à proteção de seus bens e, “quando cabível”, contratar seguro para cobertura dos riscos relacionados à atividade.

Além disso, a Permissionária deverá apresentar projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e respectivo AVCB, quando exigível, e obter as licenças e autorizações necessárias.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) O seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de **R\$ 100.000,00** constitui obrigação indispensável da Permissionária? Em caso positivo, em qual momento deverá ser apresentado à Administração?
- b) A cobertura mínima de R\$ 100.000,00 refere-se ao **evento como um todo**, independentemente do número de ambulantes/expositores, ou deverá existir cobertura adicional ou individual para cada comerciante?
- c) Considerando que o seguro deverá abranger as atividades dos ambulantes/expositores autorizados, solicita-se esclarecer se estes deverão ser **individualmente identificados na apólice** ou se poderá ser utilizada cobertura global compatível com a operação.
- d) Quanto ao Corpo de Bombeiros, haverá **projeto e AVCB geral do evento** providenciado pela Prefeitura ou caberá à Permissionária elaborar e obter projeto/AVCB específico para toda a área destinada às barracas e equipamentos sobre rodas?
- e) Caso exista projeto geral do evento, solicita-se esclarecer quais projetos, laudos, ARTs, RRTs ou demais responsabilidades técnicas deverão ser providenciados especificamente pela Permissionária.
- f) As licenças sanitárias, autorizações e demais documentos relacionados à atividade específica de cada comerciante deverão ser providenciados pelo próprio ambulante/expositor ou centralizados pela Permissionária?
- g) Solicita-se informar quais **licenças, projetos, laudos, seguros, ARTs/RRTs/TRTs ou documentos técnicos** deverão **obrigatoriamente estar disponíveis antes do início do funcionamento**, permitindo à proponente estimar previamente os respectivos custos.

V – DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO DE DOCUMENTOS E DO TRATAMENTO ISONÔMICO

5.1 – Dos limites das diligências e do saneamento de falhas documentais

Considerando que a análise das propostas e dos documentos de habilitação poderá demandar esclarecimentos ou diligências por parte da Comissão, e tendo em vista a necessidade de assegurar **tratamento uniforme entre todos os participantes**, solicita-se esclarecer previamente quais procedimentos serão adotados para saneamento de falhas, complementação de informações e realização de diligências.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 64, que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas à **complementação de informações acerca de documentos já apresentados, para apuração de fatos existentes à época da abertura**, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente. A mesma norma permite o



saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível a todos.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios aplicáveis ao procedimento, entre outros, a **impeccabilidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade**.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) Quais espécies de erros, omissões ou falhas documentais serão consideradas **meramente formais e passíveis de saneamento ou diligência**, sem acarretar automaticamente a desclassificação ou inabilitação da proponente?
- b) Caso determinado documento tenha sido tempestivamente apresentado, mas contenha informação incompleta, imprecisa ou que necessite confirmação, será admitida diligência destinada a **esclarecer ou complementar informações relativas a fatos e condições já existentes na data da abertura do certame**, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021?
- c) Solicita-se confirmar que a diligência **não será utilizada para permitir que determinada proponente constitua posteriormente condição de habilitação, experiência, capacidade operacional ou requisito que não possuía na data exigida pelo Edital**, distinguindo-se essa situação da mera comprovação ou esclarecimento posterior de condição já existente.
- d) Os mesmos critérios de saneamento e diligência serão aplicados **uniformemente a todas as proponentes**, de forma que situações documentais equivalentes recebam o mesmo tratamento pela Comissão?
- e) Caso seja concedida a determinada proponente oportunidade para esclarecer, complementar informação ou sanar falha em documento apresentado, solicita-se confirmar que **igual oportunidade será assegurada às demais proponentes que se encontrem em situação materialmente equivalente**.
- f) Toda diligência realizada pela Comissão será **formalmente registrada nos autos**, com identificação da dúvida ou questão que a motivou, documento objeto da diligência, informação solicitada, prazo concedido e resposta/documentação apresentada pela proponente?
- g) Os documentos, informações e respostas apresentados em decorrência de diligência integrarão formalmente o processo administrativo e ficarão **acessíveis aos demais participantes**, ressalvadas apenas informações protegidas por lei?
- h) Caso a Comissão realize diligência diretamente perante **emitente de atestado, órgão público, empresa privada, conselho profissional ou outra entidade** para confirmação da autenticidade ou conteúdo de documento apresentado por uma proponente, solicita-se confirmar que o resultado da consulta será formalmente registrado nos autos e considerado segundo os mesmos parâmetros aplicáveis aos demais participantes.
- i) A Comissão estabelecerá **prazo uniforme e razoável** para atendimento das diligências, evitando a concessão de prazos diferenciados entre participantes que se encontrem em situações equivalentes?
- j) Caso determinado participante não consiga atender à diligência dentro do prazo estabelecido, eventual prorrogação será admitida somente mediante **critério objetivo e justificativa formal**, aplicável igualmente aos demais participantes em situação equivalente?
- k) Para fins dos Critérios **A – Experiência, B – Capacidade Operacional e D – Plano de Gestão**, a diligência poderá ser utilizada apenas para **esclarecer ou confirmar elementos já constantes da proposta/documentação apresentada**, ou



será permitida a inclusão posterior de elementos destinados a **aumentar a pontuação originalmente demonstrada pela proponente?**

l) Especificamente quanto aos atestados utilizados para obtenção da pontuação do Critério A, será permitida, após a abertura dos envelopes, a apresentação de **novos atestados que não tenham acompanhado originalmente a proposta** com a finalidade de aumentar a pontuação da proponente? Em caso positivo, solicita-se indicar o fundamento editalício e os limites dessa possibilidade.

m) Da mesma forma, será permitida após a abertura a inclusão de **nova equipe, novos equipamentos, veículos, sistemas, estrutura logística ou outros elementos não indicados originalmente**, com a finalidade de elevar a pontuação no Critério B – Capacidade Operacional?

n) Quanto ao Critério D, será permitida a **alteração, complementação substancial ou apresentação de novo Plano de Gestão após a abertura dos envelopes**, com a finalidade de corrigir ausência de procedimento necessário à obtenção da pontuação?

o) Solicita-se confirmar, por fim, que eventual saneamento ou diligência **não poderá resultar em tratamento mais favorável a determinada proponente mediante a inclusão posterior de elemento substancial necessário à sua habilitação, classificação ou aumento de pontuação**, quando o mesmo direito não decorrer do Edital e da legislação aplicável para todos os participantes.

5.2 – Do acesso às propostas, documentos dos participantes, registros do julgamento e gravação da sessão

Considerando que a verificação da correta aplicação dos critérios de julgamento depende do conhecimento dos documentos e propostas apresentados pelos participantes, bem como dos fundamentos utilizados pela Comissão para atribuição das respectivas pontuações, solicita-se esclarecer a forma pela qual será assegurada a **publicidade e o acesso aos atos do procedimento**.

Tal esclarecimento mostra-se especialmente relevante diante da existência de critérios de pontuação relacionados a **atestados de experiência, capacidade operacional, valor da outorga e Plano de Gestão**, cuja conferência pelos participantes depende do acesso aos elementos efetivamente considerados pela Comissão.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

a) Após a abertura dos envelopes, será assegurado aos participantes acesso às **propostas e aos documentos apresentados pelas demais proponentes**, inclusive atestados de capacidade técnica, documentos utilizados para demonstração da capacidade operacional e Planos de Gestão, ressalvadas exclusivamente informações cujo sigilo ou restrição de acesso possua fundamento legal?

b) Os participantes poderão, durante ou após a sessão, **examinar e obter cópia, fotografia ou reprodução** dos documentos apresentados pelas demais proponentes, observadas as regras de organização estabelecidas pela Comissão?

c) Caso não seja possível disponibilizar imediatamente cópia integral dos documentos durante a sessão, qual será o procedimento para que o interessado possa obter **acesso integral aos autos antes do término do prazo para eventual recurso**, de forma que seja possível exercer adequadamente o contraditório?



- d) As propostas, atestados, Planos de Gestão, documentos de capacidade operacional e demais documentos que tenham servido de fundamento para **habilitação, classificação ou pontuação** permanecerão integralmente juntados ao processo administrativo do Chamamento Público?
- e) Toda diligência realizada após a sessão, bem como as respectivas solicitações, respostas e documentos apresentados em decorrência delas, será igualmente **incorporada aos autos e disponibilizada aos participantes**?
- f) A Comissão elaborará **ata circunstanciada da sessão**, registrando os participantes presentes, propostas apresentadas, valores de outorga, documentos abertos, ocorrências, manifestações dos interessados, diligências determinadas, decisões tomadas e demais fatos relevantes ocorridos durante o procedimento?
- g) Caso algum participante formule durante a sessão **questionamento, ressalva, impugnação quanto a documento, pedido de registro ou manifestação relacionada ao julgamento**, será assegurado o respectivo registro em ata, ainda que de forma resumida e objetiva?
- h) Considerando a realização presencial do procedimento, solicita-se esclarecer se a sessão pública de abertura e julgamento será **integralmente registrada em áudio e vídeo**, inclusive as manifestações da Comissão e dos participantes.
- i) Em caso positivo, solicita-se informar se a gravação integrará o processo administrativo e poderá ser posteriormente acessada pelos participantes interessados.
- j) Caso a análise técnica dos Critérios A, B ou D não seja concluída durante a própria sessão e seja realizada posteriormente pela Comissão, solicita-se esclarecer se será elaborado **relatório técnico ou documento equivalente**, identificando individualmente os elementos analisados, as pontuações atribuídas e a respectiva fundamentação.
- k) Na hipótese do item anterior, solicita-se esclarecer como e quando os participantes serão formalmente cientificados do resultado da análise e como terão acesso ao **relatório de julgamento e aos documentos utilizados para fundamentá-lo**.
- l) Será disponibilizada aos participantes a **memória de cálculo do Critério C – Valor da Outorga Onerosa**, contendo os valores apresentados por todas as proponentes e a aplicação da fórmula de pontuação prevista no Edital?
- m) Caso algum documento apresentado por participante seja considerado inválido, insuficiente ou incompatível, solicita-se confirmar que a decisão correspondente será **expressamente motivada**, permitindo identificar o documento analisado e a razão objetiva de sua aceitação ou rejeição.
- n) Da mesma forma, caso documentos materialmente semelhantes apresentados por diferentes proponentes recebam tratamentos distintos, solicita-se confirmar que eventual diferenciação será **especificamente fundamentada pela Comissão**, indicando as circunstâncias objetivas que justifiquem o tratamento diferenciado.
- o) Solicita-se esclarecer, por fim, quais serão os **meios oficiais de publicação e comunicação** dos atos posteriores à sessão, inclusive resultados de julgamento, diligências, decisões, recursos e respectivas decisões, para que todos os participantes possam acompanhar tempestivamente o andamento do Chamamento Público.

VI – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO, DA ORDEM DOS ATOS E DOS RECURSOS

6.1 – Da ordem de abertura dos envelopes, análise, classificação e julgamento



Considerando que o Chamamento Público envolve **documentação de habilitação, proposta de outorga e critérios técnicos de pontuação**, mostra-se necessário esclarecer previamente a sequência dos atos que serão praticados pela Comissão, especialmente para assegurar aos participantes o adequado acompanhamento do julgamento.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) Qual será a **ordem exata de abertura dos envelopes** e de análise dos documentos apresentados pelas proponentes, indicando-se em que momento serão examinados os documentos de habilitação e em que momento serão avaliados os Critérios **A, B, C e D**?
- b) A Comissão realizará a análise e atribuição das pontuações dos Critérios A, B, C e D **durante a própria sessão pública**, ou algum desses critérios será analisado posteriormente?
- c) Caso a análise técnica seja realizada posteriormente, as propostas e documentos permanecerão devidamente **juntados, identificados e preservados nos autos**, sendo posteriormente disponibilizado relatório contendo a pontuação individual e respectiva fundamentação?
- d) Todos os envelopes e documentos de todas as proponentes serão abertos na sessão, ou haverá alguma etapa em que somente os documentos da proponente provisoriamente mais bem classificada serão analisados?
- e) Em que momento será apurada a **pontuação final**, resultante da soma dos Critérios A + B + C + D, e quando será oficialmente declarada a classificação das proponentes?
- f) Solicita-se confirmar se o valor de outorga constante da proposta apresentada no envelope será **definitivo para fins de pontuação**, ou se haverá posteriormente fase de negociação, apresentação de nova oferta, cobertura de proposta, lance ou qualquer possibilidade de alteração do valor inicialmente ofertado.
- g) Caso exista possibilidade de negociação ou alteração posterior do valor da outorga, solicita-se esclarecer previamente **em quais hipóteses, segundo qual procedimento e em que ordem os participantes serão chamados**, garantindo-se tratamento isonômico.
- h) Na hipótese de participação de apenas **uma proponente**, solicita-se esclarecer se o procedimento poderá prosseguir normalmente e a empresa ser declarada vencedora, desde que cumpra os requisitos de habilitação, apresente proposta de outorga igual ou superior ao mínimo estabelecido e alcance a pontuação mínima exigida pelo Edital.
- i) Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da proponente inicialmente mais bem classificada, solicita-se esclarecer se será convocada a **proponente subsequente segundo a ordem de classificação**, observados os mesmos critérios e condições de julgamento.
- j) Solicita-se confirmar que eventual aplicação dos **critérios de desempate** ocorrerá exclusivamente na ordem e nas condições previamente estabelecidas no Edital, com o respectivo procedimento e resultado registrados nos autos.

6.2 – Do direito de manifestação e dos recursos contra as decisões da Comissão

Considerando a possibilidade de decisões relativas à habilitação, classificação, aceitação ou rejeição de documentos e atribuição das pontuações, solicita-se esclarecer previamente o procedimento que será assegurado aos participantes para eventual manifestação e recurso.

- a) Qual será o **momento e a forma** para manifestação da intenção de recorrer contra decisões relativas à habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação e, especialmente, contra a **pontuação atribuída nos Critérios A, B, C e D**?



- a.1) Considerando o disposto no art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se esclarecer em qual momento exato deverá ser manifestada a intenção de recorrer, especialmente na hipótese de a análise técnica, a atribuição das pontuações ou sua fundamentação não serem concluídas durante a própria sessão pública.
- b) A eventual discordância quanto à pontuação atribuída deverá ser manifestada **imediatamente durante a sessão**, ou será possível fazê-lo após a publicação do relatório de julgamento e conhecimento da fundamentação das notas?
- c) Caso a análise técnica e a atribuição das pontuações sejam realizadas somente após a sessão pública, qual será o marco utilizado para início do **prazo recursal**?
- d) Antes do início do prazo para apresentação das razões recursais, será assegurado ao interessado acesso aos **documentos, propostas, atestados, Planos de Gestão, documentos de capacidade operacional, diligências e relatório de pontuação dos demais participantes**, necessários à adequada fundamentação do recurso?
- e) Qual será o prazo para apresentação das **razões recursais e das contrarrazões**, bem como o meio oficial para seu protocolo?
- f) Caso o participante manifeste durante a sessão discordância quanto a documento, pontuação ou decisão da Comissão, será assegurado o **registro dessa manifestação em ata**, inclusive quando a Comissão entenda que a decisão será fundamentada posteriormente?
- g) Eventual recurso contra a pontuação permitirá a revisão individual dos subcritérios dos Critérios B e D, inclusive mediante comparação da aplicação dos **mesmos parâmetros objetivos às demais proponentes**?
- h) As decisões sobre os recursos serão **expressamente motivadas**, enfrentando os argumentos apresentados pelo recorrente e indicando os fundamentos fáticos, editalícios e jurídicos utilizados para manutenção ou alteração da decisão?
- i) Caso o recurso resulte na alteração da pontuação de uma proponente, será realizada nova apuração da **classificação geral e da pontuação financeira proporcional**, quando a alteração produzir reflexos sobre o resultado?
- j) Solicita-se confirmar, por fim, que nenhum ato de **homologação, adjudicação, assinatura do Termo de Permissão ou outro ato capaz de consolidar definitivamente o resultado** impedirá o exercício tempestivo do direito de recurso previsto no Edital e na legislação aplicável.

VII – DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA E DAS ALTERAÇÕES QUE POSSAM AFETAR A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

7.1 – Do valor ofertado, forma e momento do pagamento

Considerando que o Edital estabelece **valor mínimo de outorga onerosa de R\$ 145.195,47**, sendo o valor ofertado pela proponente elemento relevante para a pontuação do Critério C, e considerando que o Termo de Referência prevê o pagamento da outorga em até **48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Permissão**, solicita-se esclarecer:

- a) Confirma-se que o valor de **R\$ 145.195,47** constitui exclusivamente o **valor mínimo admissível da proposta**, inexistindo valor máximo de outorga a ser ofertado pelas proponentes?
- b) Confirma-se que a maior oferta válida receberá a pontuação máxima de **50 (cinquenta) pontos no Critério C**, sendo as demais pontuadas proporcionalmente de acordo com a fórmula prevista no Edital?
- c) O valor ofertado deverá ser pago integralmente em parcela única ou será admitida alguma forma de parcelamento?
- 

- d) Solicita-se confirmar o **marco inicial das 48 horas** para pagamento da outorga, esclarecendo se a contagem terá início somente após a efetiva assinatura do Termo de Permissão pela Administração e pela empresa vencedora.
- e) A obrigação de pagamento somente surgirá após a conclusão do procedimento de julgamento e das fases administrativas previstas no Edital, inclusive eventual apreciação dos recursos tempestivamente interpostos?
- f) Além do valor da outorga ofertado, existe qualquer outro **pagamento obrigatório diretamente ao Município** relacionado à obtenção ou manutenção da Permissão de Uso? Em caso positivo, solicita-se discriminar previamente sua natureza e valor ou forma de cálculo.

7.2 – Do cancelamento, adiamento ou redução do evento

Considerando que a proposta econômica será formulada com base na possibilidade de exploração comercial durante a **Festa Agropecuária de São Mateus 2026**, prevista para ocorrer no período indicado no Edital, solicita-se esclarecer previamente os efeitos econômicos de eventual impossibilidade total ou parcial de realização do evento.

- a) Caso o evento seja **cancelado integralmente antes de seu início**, por decisão administrativa, determinação judicial, caso fortuito, força maior, questões de segurança, condições climáticas severas ou outra circunstância não imputável à Permissionária, qual será o tratamento conferido ao valor da outorga eventualmente já pago?
- b) Nessa hipótese, haverá **restituição integral da outorga**, caso a Permissionária não tenha podido exercer a exploração comercial objeto da permissão?
- c) Caso o evento seja **adiado para outra data**, a Permissão de Uso e o valor da outorga permanecerão automaticamente vinculados à nova data ou será necessária nova formalização entre as partes?
- d) Caso o evento seja iniciado, mas tenha sua duração **reduzida, suspensa ou interrompida**, por circunstância não imputável à Permissionária, haverá possibilidade de restituição ou adequação proporcional do valor da outorga, considerando o período efetivamente disponível para exploração?
- e) Qual será o procedimento administrativo para apuração e eventual restituição ou adequação do valor nessas hipóteses?

7.3 – Da redução de áreas, pontos ou condições de exploração após a apresentação das propostas

Considerando que o valor da outorga será definido pelas proponentes com base, entre outros fatores, nas **áreas, quantitativos de pontos, categorias de comerciantes e período de exploração disponibilizados pelo Edital**, solicita-se esclarecer:

- a) Caso, após a apresentação das propostas ou assinatura do Termo, a Administração determine a **supressão ou redução relevante do número de pontos comerciais originalmente disponibilizados**, por motivo não imputável à Permissionária, qual será o tratamento conferido ao valor da outorga?
- b) A mesma regra será aplicável caso ocorra **redução da área útil destinada à exploração**, impossibilidade de utilização de determinado setor ou necessidade de retirada de pontos por determinação superveniente de órgão competente?
- c) Caso determinado número de pontos constante do Edital se torne indisponível por decisão da própria Administração, será analisada a possibilidade de **realocação para área equivalente** antes de eventual supressão definitiva?



- d) Na impossibilidade de realocação e havendo redução material das condições econômicas originalmente disponibilizadas, haverá mecanismo para **adequação proporcional das obrigações assumidas pela Permissionária**, inclusive quanto à outorga?
- e) Caso a Prefeitura autorize posteriormente comerciantes, estruturas ou atividades comerciais **fora da gestão da Permissionária dentro da área objeto da permissão**, reduzindo materialmente a exploração econômica considerada na elaboração da proposta, qual será o tratamento administrativo aplicável?
- f) Solicita-se esclarecer se alterações relevantes nas condições originalmente divulgadas — especialmente quanto a **quantitativos, áreas, período de exploração e disponibilidade dos pontos** — serão formalizadas e motivadas pela Administração.

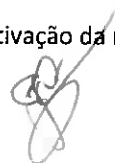
VIII – DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DOS AMBULANTES/EXPOSITORES

8.1 – Dos critérios para aplicação das penalidades e da individualização das responsabilidades

Considerando que a minuta do Termo de Permissão estabelece penalidades de elevado impacto econômico, inclusive multas que podem alcançar **R\$ 50.000,00 por dia ou por ocorrência**, conforme a natureza da infração, mostra-se necessário esclarecer previamente os critérios de aplicação dessas sanções e, especialmente, a delimitação da responsabilidade da Permissionária em relação aos atos praticados individualmente pelos ambulantes/expositores credenciados.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) As penalidades previstas no Termo de Permissão serão aplicadas mediante **processo administrativo próprio**, com prévia ciência da Permissionária e garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas apenas medidas cautelares ou emergenciais necessárias à proteção imediata da segurança das pessoas?
- b) Antes da aplicação de multa por irregularidade que seja **tecnicamente passível de correção imediata**, será concedida à Permissionária oportunidade e prazo razoável para saneamento, quando a natureza da ocorrência não exigir providência imediata da Administração?
- c) Quais critérios objetivos serão utilizados para distinguir situações que ensejarão **orientação/notificação para correção** daquelas que resultarão diretamente na aplicação das multas previstas no Termo?
- d) Considerando que haverá diversos ambulantes/expositores autorizados e fiscalizados pela Permissionária, eventual infração praticada **individualmente por determinado comerciante** será automaticamente imputada à Permissionária ou serão consideradas a natureza da ocorrência, sua responsabilidade efetiva e as medidas de prevenção, fiscalização e correção adotadas pela empresa?
- e) Caso determinado ambulante/expositor descumpra regra estabelecida no Edital, no Plano de Gestão ou nas normas do evento, apesar de regularmente orientado e fiscalizado pela Permissionária, quais providências deverão ser adotadas pela empresa para demonstrar o cumprimento de suas obrigações de **fiscalização e controle**?
- f) A adoção comprovada de medidas como **notificação do comerciante, registro da ocorrência, determinação de correção, suspensão da atividade ou retirada do responsável**, conforme a gravidade do caso, será considerada pela Administração na apuração da responsabilidade da Permissionária?
- g) Caso a Permissionária identifique irregularidade e determine sua correção ou retirada do comerciante, haverá **apoio da fiscalização municipal e, quando necessário, dos órgãos competentes** para efetivação da medida?



- h) Solicita-se esclarecer quem terá competência, em nome da Administração, para determinar à Permissionária a **interdição, retirada, suspensão ou adequação de barraca, equipamento ou comerciante**, bem como a forma pela qual tais determinações serão registradas.
- i) Na hipótese de determinada ocorrência envolver simultaneamente mais de uma obrigação prevista no Termo, poderão ser aplicadas **múltiplas multas pelo mesmo fato material**? Em caso positivo, solicita-se esclarecer os critérios utilizados para individualização das infrações e das respectivas penalidades.
- j) Quanto às multas estabelecidas **"por dia"**, solicita-se esclarecer a partir de qual momento será iniciada sua contagem e em que momento será considerada cessada a infração, especialmente quando a Permissionária adotar imediatamente providências para sua correção.
- k) Quanto às multas previstas **"por ocorrência" ou "por item"**, solicita-se esclarecer como será caracterizada e individualizada cada ocorrência ou item para fins de cálculo da penalidade.
- l) Considerando as penalidades relacionadas à não instalação de estruturas, equipamentos ou contrapartidas previstas na proposta, solicita-se confirmar que somente serão consideradas obrigatórias para fins sancionatórios as estruturas, serviços e benefícios **expressamente assumidos pela proponente em sua proposta e incorporados ao Termo de Permissão**. A minuta estabelece que a proposta apresentada pela Permissionária integra o instrumento.
- m) Caso a impossibilidade de cumprimento de determinada obrigação decorra de **ato ou determinação da própria Administração, caso fortuito, força maior ou circunstância comprovadamente não imputável à Permissionária**, solicita-se esclarecer como será realizada a apuração antes da eventual aplicação de penalidade.
- n) A aplicação de qualquer penalidade será acompanhada de **decisão expressamente motivada**, identificando o fato, a obrigação violada, as provas consideradas, o enquadramento no Termo e o cálculo da respectiva multa?
- o) Será assegurado à Permissionária acesso integral aos **relatórios de fiscalização, fotografias, vídeos, notificações, depoimentos e demais elementos utilizados como fundamento** para eventual processo sancionador?
- p) Solicita-se esclarecer qual será o **procedimento e prazo para apresentação de defesa e eventual recurso administrativo** contra penalidades aplicadas durante a execução do Termo.

8.2 – Da responsabilidade pela segurança e regularidade das estruturas dos comerciantes

Considerando que parte das atividades será desenvolvida por ambulantes/expositores mediante barracas, food trucks, trailers, carrinhos e outros equipamentos, solicita-se esclarecer:

- a) A responsabilidade técnica e material pela segurança e regularidade de **food trucks, trailers, carrinhos e demais equipamentos pertencentes aos próprios comerciantes** será atribuída diretamente aos respectivos proprietários, sem prejuízo das obrigações de fiscalização e controle atribuídas à Permissionária?
- b) Quais documentos a Permissionária deverá exigir de cada comerciante para demonstrar a regularidade de sua estrutura e atividade antes de autorizar seu funcionamento?
- c) Caso o comerciante apresente documentação regular e, posteriormente, pratique alteração não autorizada em sua estrutura ou equipamento, quais medidas serão consideradas suficientes para que a Permissionária cumpra adequadamente seu dever de fiscalização?
- d) Em situações que representem risco à segurança, a Permissionária terá competência para determinar **imediata suspensão da atividade ou retirada da estrutura**, comunicando posteriormente a Administração?



e) Solicita-se esclarecer a divisão de responsabilidades entre **Permissionária, comerciante e Administração Municipal** quanto à fiscalização de segurança estrutural, sanitária, elétrica, prevenção contra incêndio e demais exigências aplicáveis.

IX – DAS CONTRAPARTIDAS ADICIONAIS E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1 – Da existência ou não de pontuação por benefícios ou contrapartidas adicionais

O **Anexo III – Modelo de Declaração e Proposta** estabelece que as empresas interessadas deverão apresentar proposta livre e independente, mencionando benefícios à Municipalidade e indicando, entre os elementos da proposta, o **valor da outorga onerosa**.

Considerando que obrigações eventualmente assumidas pela proponente poderão integrar a execução do objeto e que a minuta prevê penalidades relacionadas ao descumprimento de estruturas, serviços ou contrapartidas prometidas, mostra-se necessário esclarecer se a oferta de benefícios adicionais possui alguma influência no julgamento.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**

- a) Além do **valor da outorga onerosa**, existe alguma contrapartida, benefício, estrutura, serviço, equipamento, atração ou prestação adicional que a proponente esteja **obrigada a oferecer** em sua proposta para que esta seja considerada válida e classificada?
- b) A apresentação voluntária de **contrapartidas ou benefícios adicionais à Municipalidade**, além daqueles expressamente exigidos pelo Edital e seus anexos, resultará em alguma **pontuação adicional, vantagem classificatória ou influência na avaliação dos Critérios A, B, C ou D?**
- c) Em caso positivo, solicita-se indicar **qual critério de julgamento será afetado, qual pontuação poderá ser obtida e qual metodologia objetiva será utilizada** para comparar as diferentes contrapartidas eventualmente oferecidas pelas proponentes.
- d) Caso não exista pontuação ou vantagem classificatória decorrente de contrapartidas adicionais, solicita-se confirmar que a proponente poderá limitar sua proposta às **obrigações expressamente exigidas pelo Edital e seus anexos**, sem sofrer redução de pontuação ou qualquer prejuízo no julgamento por não oferecer benefícios adicionais facultativos.
- e) A expressão constante do Anexo III referente à apresentação de proposta **“livre e independente”** que ofereça benefícios à Municipalidade deverá ser compreendida exclusivamente em relação à outorga onerosa ou admite outras espécies de benefícios? Em caso de admissão de outros benefícios, solicita-se especificar sua natureza e efeitos no julgamento.
- f) Caso uma proponente ofereça voluntariamente estrutura, equipamento, serviço, atração, benefício ou outra contrapartida **não exigida pelo Edital**, tal compromisso passará a integrar obrigatoriamente o Termo de Permissão e poderá sujeitar a Permissionária às penalidades previstas em caso de não execução?
- g) A Comissão poderá considerar, para fins de classificação ou pontuação, **vantagem, benefício ou compromisso adicional que não possua pontuação expressamente prevista no Edital?**
- h) Caso uma proponente apresente benefícios adicionais e outra não os apresente, mas ambas cumpram integralmente os requisitos expressamente pontuáveis dos Critérios A, B, C e D, solicita-se confirmar que a ausência desses benefícios



facultativos **não poderá ser utilizada como fator de preferência, desempate ou diferenciação de pontuação**, salvo previsão expressa do Edital.

9.2 – Da infraestrutura descrita na proposta

O Anexo III também exige:

“Descritivo com a composição de toda a infraestrutura, como: bens, produtos e serviços que serão fornecidos para o funcionamento do evento”.

Considerando a amplitude dessa disposição, **solicita-se esclarecer:**

- a) Quais bens, produtos, serviços e elementos de infraestrutura deverão **obrigatoriamente constar desse descritivo** para que a proposta seja considerada completa?
- b) O referido descritivo deverá contemplar somente os elementos que efetivamente serão de responsabilidade da Permissionária ou também deverá reproduzir as estruturas e serviços que, segundo o Edital, serão fornecidos pela própria Prefeitura?
- c) A ausência no descritivo de determinado elemento que **não seja expressamente obrigação da Permissionária** poderá acarretar desclassificação ou redução de pontuação?
- d) O descritivo da infraestrutura será utilizado para atribuição de pontuação no **Critério B – Capacidade Operacional**?
Em caso positivo, solicita-se indicar quais elementos serão considerados e de que forma serão pontuados.
- e) Toda estrutura, bem, produto ou serviço indicado pela proponente nesse descritivo será considerado **compromisso vinculante de execução**, ainda que tenha sido apresentado apenas para demonstrar capacidade operacional?
- f) Em caso positivo, solicita-se esclarecer como será feita a distinção entre aquilo que é apresentado apenas como **demonstração da capacidade/disponibilidade operacional para fins de pontuação** e aquilo que efetivamente constitui obrigação adicional assumida pela proponente durante a execução.

X – DAS DATAS, PRAZOS, HORÁRIOS E DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL E SEUS ANEXOS

10.1 – Do período e horário para entrega dos envelopes

Verifica-se divergência entre as disposições do Edital, **do Termo de Referência e da publicação oficial quanto à data inicial e ao horário para recebimento dos envelopes.**

O Termo de Referência registra período de entrega de **26/08/2026 a 01/09/2026, das 09h às 17h.**

Por outro lado, outras disposições do procedimento indicam período iniciado em **25/08/2026**, havendo também diferença quanto ao horário de recebimento.

Considerando que se trata de informação diretamente relacionada à possibilidade de participação no Chamamento Público, **solicita-se esclarecer:**



- a) Qual é, definitivamente, o **período válido para entrega dos envelopes**, indicando expressamente a data inicial e a data final?
- b) Qual é o **horário oficial de recebimento dos envelopes** em cada dia do período estabelecido?
- c) Qual disposição ~~deverá~~ prevalecer em caso de divergência entre o **Edital, Termo de Referência, aviso de publicação ou demais anexos** quanto às datas e horários?
- d) Considerando as divergências identificadas, solicita-se confirmar que nenhum interessado será prejudicado ou terá recusado o recebimento de sua documentação por ter observado **data ou horário expressamente indicado em algum dos documentos oficiais que integram o Chamamento**, quando incompatível com outra disposição do próprio procedimento.

10.2 – Da data e horário da sessão pública

Considerando que a sessão de abertura está indicada para **02 de setembro de 2026, às 14h**, solicita-se esclarecer:

- a) Confirma-se a realização da sessão pública de abertura dos envelopes no dia **02/09/2026, às 14h**, no local indicado no Edital?
- b) Existe horário limite para o **credenciamento dos representantes** que acompanharão presencialmente a sessão?
- c) O representante da proponente que já tenha entregue seus envelopes anteriormente poderá comparecer à sessão mediante procuração ou documento de representação adequado, independentemente de ter sido a pessoa responsável pela entrega dos envelopes?
- d) A ausência do representante da empresa na sessão pública implicará algum **prejuízo à classificação, habilitação ou pontuação da proposta regularmente apresentada**, ressalvados os atos que, por disposição expressa do Edital ou da legislação aplicável, exijam manifestação presencial?
- e) Caso determinada manifestação, ressalva ou intenção recursal dependa da presença do representante durante a sessão, solicita-se que sejam esclarecidos previamente **quais atos exigirão manifestação imediata**, para evitar perda de direito por desconhecimento do procedimento adotado.

10.3 – Da prevalência das regras e da correção de eventuais divergências

Considerando que o Edital, o Termo de Referência, a minuta do Termo de Permissão, os modelos e demais anexos formam conjuntamente as regras do Chamamento Público, solicita-se esclarecer:

- a) Na hipótese de existir **contradição ou incompatibilidade entre o Edital e qualquer de seus anexos**, qual documento prevalecerá para fins de habilitação, julgamento, pontuação e execução?
- b) Caso a Administração identifique, em decorrência dos presentes esclarecimentos, disposição contraditória, erro material ou informação que necessite correção, será publicada **resposta, errata ou retificação oficial**, acessível indistintamente a todos os interessados?
- c) Caso eventual esclarecimento ou retificação implique **alteração de requisito de habilitação, critério de pontuação, obrigação da futura Permissionária, condição econômica da exploração ou elemento capaz de influenciar a elaboração das propostas**, solicita-se esclarecer se será reavaliada a necessidade de adequação do prazo para apresentação dos envelopes, assegurando conhecimento prévio e igualdade de condições entre todos os interessados.



d) Solicita-se confirmar que eventual resposta ao presente Pedido de Esclarecimentos terá **caráter oficial, será divulgada pelos meios apropriados e será aplicada uniformemente a todos os participantes**, não havendo interpretações distintas das mesmas disposições conforme a proponente analisada.

e) Caso exista qualquer orientação, decisão, comunicado ou esclarecimento anterior relacionado ao Chamamento Público nº 007/2026 que possa afetar a **preparação das propostas, habilitação, pontuação ou execução do objeto**, solicita-se indicar onde se encontra oficialmente publicado e acessível a todos os interessados.

f) Considerando que o Edital estabelece como tipo de julgamento a **“Maior pontuação, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 9.2”**, enquanto o item 2.3 do Termo de Referência estabelece que a seleção observará o critério de **“melhor lance ou oferta”**, solicita-se esclarecer qual critério efetivamente regerá o julgamento, bem como se a expressão constante do Termo de Referência deverá ser considerada incompatível ou superada pela sistemática de pontuação dos Critérios A, B, C e D prevista no Edital.

10.4 – Da inexistência de orientações individualizadas não publicitadas

Para assegurar que todos os interessados formulem suas propostas com base no **mesmo conjunto de informações**, solicita-se esclarecer:

a) Eventuais orientações prestadas individualmente por telefone, presencialmente, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio informal a qualquer interessado terão validade para fins de habilitação ou julgamento?

b) Caso alguma orientação individual trate de questão capaz de influenciar a **documentação, pontuação, proposta financeira ou execução do objeto**, seu conteúdo será formalizado e disponibilizado aos demais interessados pelos canais oficiais do Chamamento?

c) Solicita-se confirmar que **nenhuma proponente será beneficiada ou prejudicada no julgamento em razão de informação, interpretação, orientação ou exigência que não tenha sido disponibilizada oficialmente em condições de igualdade aos demais interessados**.

XI – DO PRAZO, DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO E DO REGIME JURÍDICO ADOTADO

11.1 – Do prazo concedido para preparação e apresentação das propostas

Considerando que o Edital estabelece expressamente a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021** ao Chamamento Público e que o procedimento adota sistema competitivo de julgamento mediante pontuação dos Critérios A, B, C e D, solicita-se esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para participação no certame.

Conforme os documentos divulgados, o recebimento dos envelopes ocorre entre o final do mês de agosto e **01/09/2026**, estando a sessão pública prevista para **02/09/2026**, o que resulta em período reduzido para conhecimento do Edital, obtenção de esclarecimentos, realização de visita/reconhecimento da área, obtenção de documentos, elaboração do Plano de Gestão, estruturação da capacidade operacional e formulação da proposta econômica.

Diante disso, **solicita-se esclarecer:**



- a) Qual o **fundamento legal e regulamentar específico** utilizado pela Administração para definição do prazo concedido entre a divulgação do Chamamento Público e a data limite para apresentação das propostas?
- b) Considerando que o Edital declara sua submissão à Lei nº 14.133/2021, qual enquadramento jurídico e critério de julgamento foram considerados pela Administração para definição do referido prazo?
- c) A Administração considerou, na fixação desse período, o tempo necessário para que potenciais interessados possam preparar adequadamente os documentos e elementos sujeitos à pontuação, especialmente **atestados, capacidade operacional, Plano de Gestão, reconhecimento da área e proposta de outorga onerosa**?
- d) Considerando que os esclarecimentos solicitados podem interferir diretamente na preparação da documentação, na estrutura da proposta técnica e no cálculo da oferta financeira, solicita-se esclarecer como será assegurado aos interessados **tempo hábil para conhecimento das respostas oficiais e eventual adequação de suas propostas antes do encerramento do prazo de entrega dos envelopes**.
- e) Caso as respostas aos pedidos de esclarecimentos impliquem definição de **novos parâmetros objetivos, quantitativos, documentos, obrigações, critérios de pontuação ou condições econômicas que não estejam claramente definidos no texto originalmente publicado**, solicita-se esclarecer se a Administração procederá à correspondente retificação e avaliará a necessidade de reabertura ou adequação do prazo para apresentação das propostas.

11.2 – Da publicidade e disponibilização integral dos documentos do Chamamento

Considerando a necessidade de assegurar igualdade de acesso às informações indispensáveis à elaboração das propostas, **solicita-se esclarecer**:

- a) Em quais meios oficiais foram disponibilizados o Edital e todos os seus anexos, indicando-se as respectivas **datas de disponibilização**?
- b) Confirma-se que todos os documentos necessários à compreensão do objeto — inclusive **Edital, Termo de Referência, minuta do Termo de Permissão, modelos, plantas/mapas e demais anexos** — foram disponibilizados simultaneamente e permanecerão acessíveis durante todo o período de preparação das propostas?
- c) Existe algum **projeto, planta, memorial, estudo, orçamento, levantamento, parecer técnico ou outro documento administrativo** relacionado ao Chamamento que não esteja anexado ao Edital, mas que tenha sido utilizado pela Administração para definir os quantitativos, áreas, obrigações, valor mínimo da outorga ou condições de exploração? Em caso positivo, solicita-se indicar onde poderá ser consultado.
- d) Houve realização de **Estudo Técnico Preliminar – ETP** ou documento equivalente para fundamentação da modelagem adotada? Caso negativo, considerando a informação constante do Termo de Referência de que o procedimento não possui ETP, solicita-se esclarecer o fundamento adotado pela Administração para sua dispensa ou não elaboração.
- e) Qual documento contém a **memória de cálculo, metodologia ou estudo econômico** utilizado para definição do valor mínimo de outorga de R\$ 145.195,47 e das condições econômicas da exploração?
- f) Os documentos mencionados nas respostas aos itens anteriores poderão ser disponibilizados aos interessados antes da apresentação das propostas, caso sejam relevantes para a correta avaliação dos custos, riscos ou potencial econômico da permissão?

11.3 – Da realização presencial do procedimento



Considerando que o procedimento foi estruturado de forma presencial e que o próprio Termo de Referência apresenta justificativa para essa opção, **solicita-se esclarecer:**

- a) Qual é o fundamento legal e administrativo considerado para a adoção da **forma presencial** neste Chamamento Público?
- b) A justificativa integral para a adoção da forma presencial encontra-se formalmente incorporada ao Processo Administrativo nº 22145/2026 e disponível para consulta dos interessados?
- c) Considerando o regime jurídico indicado no Edital, **solicita-se confirmar** quais medidas de **publicidade, transparência e registro da sessão** serão adotadas pela Comissão, inclusive quanto à elaboração de ata e ao registro audiovisual, quando aplicável.

XII – DO ENCERRAMENTO E DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos questionamentos apresentados, todos relacionados à correta interpretação das disposições do **Chamamento Público nº 007/2026** e de seus anexos, requer-se que a Administração preste os esclarecimentos necessários de forma clara e objetiva, permitindo que a interessada formule sua proposta e organize sua documentação com prévio conhecimento das condições que efetivamente serão observadas no procedimento.

Os esclarecimentos solicitados possuem especial relevância diante da utilização de critérios técnicos e econômicos de pontuação, bem como das obrigações assumidas pela futura Permissionária, sendo indispensável que todos os interessados tenham acesso às **mesmas informações, interpretações e parâmetros de julgamento antes da abertura dos envelopes**.

Diante disso, **requer-se:**

- a) o recebimento e processamento do presente **Pedido de Esclarecimentos**, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- b) que os questionamentos formulados sejam respondidos de forma **individualizada, clara e objetiva**, sempre que possível com indicação da disposição do Edital, de seus anexos ou do fundamento normativo correspondente;
- c) que, nos pontos em que se questiona a existência de **parâmetros objetivos de pontuação, quantitativos mínimos, documentos comprobatórios, limites ou condições específicas**, a resposta informe expressamente quais são esses parâmetros, evitando-se respostas genéricas que não permitam ao interessado compreender previamente a regra que será efetivamente aplicada;
- d) que eventuais critérios, interpretações ou parâmetros utilizados para fins de **habilitação, classificação e pontuação** sejam previamente divulgados e aplicados de maneira uniforme a todas as proponentes;
- e) que seja confirmado que **não serão utilizados no julgamento critérios, subcritérios, quantitativos mínimos, parâmetros comparativos, exigências documentais, preferências ou metodologias de pontuação não previstos no Edital ou não oficialmente esclarecidos e divulgados aos interessados antes da abertura dos envelopes**;
- f) que nenhuma orientação relevante para elaboração da proposta ou documentação seja aplicada exclusivamente a determinado interessado sem que seu conteúdo seja igualmente **formalizado e disponibilizado aos demais participantes**, sempre que puder influenciar a habilitação, classificação, pontuação ou execução do objeto;



- g) que as respostas ao presente Pedido de Esclarecimentos sejam **formalmente incorporadas ao Processo Administrativo nº 22145/2026 e divulgadas pelos meios oficiais**, garantindo-se conhecimento simultâneo e igualdade de acesso aos interessados;
- h) que, caso as respostas impliquem alteração, complementação ou definição de condição relevante não suficientemente estabelecida no Edital original — especialmente quanto a **requisitos de habilitação, critérios de pontuação, quantitativos mínimos, condições econômicas, obrigações da Permissionária ou documentação necessária** —, a Administração avalie a necessidade de correspondente retificação e adequação dos prazos do procedimento;
- i) que, sendo identificada qualquer divergência material entre o Edital, Termo de Referência, minuta do Termo de Permissão, plantas, modelos ou demais anexos, seja esclarecida expressamente **qual disposição deverá prevalecer**, promovendo-se, quando necessário, a respectiva correção formal;
- j) que seja assegurado que situações materialmente equivalentes apresentadas pelas diferentes proponentes recebam **tratamento equivalente**, inclusive quanto à análise de documentos, atestados, diligências, saneamento de falhas, capacidade operacional e atribuição das pontuações;
- k) que toda eventual diferenciação de tratamento ou pontuação entre proponentes seja baseada em **circunstâncias objetivamente verificáveis e expressamente motivadas nos autos**, segundo os critérios previamente estabelecidos;
- l) que sejam disponibilizados aos participantes, em tempo hábil para eventual exercício do direito de recurso, os documentos, relatórios de julgamento, pontuações individualizadas, respectivas fundamentações e demais elementos que tenham servido de fundamento para a classificação e habilitação, ressalvadas exclusivamente as informações legalmente protegidas;
- m) por fim, que os esclarecimentos prestados sejam considerados pela Comissão durante todas as etapas do Chamamento Público, garantindo-se a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica**.

Nestes termos,

Pede esclarecimento.

São Mateus/ES, 28 de agosto de 2026.



JOSÉ PAULO RAMOS LIMA

CPF nº: 858.172.445-00

Contato: (27) 99635-2333

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		BR																																																	
		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO																																																			
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				DATA EMISSÃO: 03/03/2004																																																	
JOSE PAULO RAMOS LIMA		3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMTO: 30/12/1973 FEIRA DE SANTANA - BA																																																			
 <i>Jose Paulo Ramos Lima</i>		A) DATA EMISSÃO: 05/06/2024		B) VALIDADE: 05/06/2029																																																	
		4) ADO IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 0764201328 SSP BA		D																																																	
		A) CPF: 858.172.445-00		5) N° REGISTRO: 03215436990																																																	
		NACIONALIDADE: BRASILEIRO		9 CAT. HAB.: B																																																	
FILIAÇÃO:		CRISPIANO CORDEIRO DE LIMA																																																			
IRACI BARBOZA RAMOS																																																					
ASSINATURA DO PORTADOR																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th>13</th><th>14</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ACC </td><td></td><td></td><td></td><td>D </td><td></td></tr> <tr> <td>A </td><td></td><td></td><td></td><td>D1 </td><td></td></tr> <tr> <td>A1 </td><td></td><td></td><td></td><td>BE </td><td></td></tr> <tr> <td>B </td><td>05/06/2029</td><td></td><td></td><td>CE </td><td></td></tr> <tr> <td>B1 </td><td></td><td></td><td></td><td>C1E </td><td></td></tr> <tr> <td>C </td><td></td><td></td><td></td><td>DE </td><td></td></tr> <tr> <td>C1 </td><td></td><td></td><td></td><td>D1E </td><td></td></tr> </tbody> </table>						9	10	11	12	13	14	ACC 				D 		A 				D1 		A1 				BE 		B 	05/06/2029			CE 		B1 				C1E 		C 				DE 		C1 				D1E 	
9	10	11	12	13	14																																																
ACC 				D 																																																	
A 				D1 																																																	
A1 				BE 																																																	
B 	05/06/2029			CE 																																																	
B1 				C1E 																																																	
C 				DE 																																																	
C1 				D1E 																																																	
12 OBSERVAÇÕES																																																					
LOCAL: VITORIA ES																																																					
Givaldo Vieira da Silva Diretor Geral - Detran ES ASSINATURADO EMISSOR 48151640825 ES376175141																																																					